



Regulamento do PAAC2017

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CIGANO 2017

| 1

Preâmbulo

Conscientes da importância de continuar a apostar na mobilização e envolvimento ativo da sociedade civil, nomeadamente das comunidades ciganas, na implementação local e nacional da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), o presente Regulamento define o regime de acesso ao apoio financeiro concedido pelo Alto Comissariado para as Migrações I.P (ACM, I.P.) às Associações Ciganas, para o ano de 2017, criando para o efeito o Programa de Apoio ao Associativismo Cigano (PAAC).

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Objetivos

O Programa de Apoio ao Associativismo Cigano (doravante abreviadamente designado por PAAC) deverá contribuir de forma direta para a concretização das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (doravante abreviadamente designada por ENICC), definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março, devendo os projetos a apoiar estruturar a sua ação sob a forma de atividades que tenham como objetivo:

- a) Incentivar a participação das comunidades ciganas, enquanto exercício de cidadania;
- b) Promover o combate à discriminação e sensibilização da opinião pública;
- c) Apoiar iniciativas/projetos de organizações da sociedade civil;
- d) Investir em estratégias de empoderamento das mulheres ciganas através do associativismo feminino;
- e) Valorizar a história e cultura cigana;



- f) Enquadrar os valores familiares ciganos nos princípios e valores da sociedade portuguesa;
- g) Sensibilizar as instituições públicas para a mediação intercultural, enquanto estratégia promotora de serviços mais inclusivos.

| 2

Artigo 2.º

Eixos e Tipologias de Intervenção

1. O PAAC estrutura-se em três Eixos de intervenção:
 - a) Eixo I – visa a promoção da capacitação associativa através da aquisição de bens e serviços que dotem as associações de ferramentas necessárias para a execução das atividades a desenvolver, que se consideram transversais e indispensáveis ao dia a dia do trabalho associativo;
 - b) Eixo II - visa a promoção da igualdade de oportunidades, a educação para a cidadania, a mediação e o combate à discriminação, enquanto áreas de intervenção que se consideram fundamentais para alcançar uma coesão social que respeite a diversidade cultural;
 - c) Eixo III - prevê a possibilidade de realização de ações que traduzam um contributo para a concretização dos objetivos e metas enquadrados nos demais Eixos da ENICC, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março.

1.1. Eixo I - Apoio à capacitação associativa (apoio estrutural)

O Eixo I integra as seguintes tipologias de intervenção:

- a) Aquisição de equipamentos, cuja necessidade esteja fundamentada no exercício da atividade da Associação;
- b) Aquisição de serviços de reparação/manutenção de equipamentos, desde que estes estejam a cargo da Associação e que a intervenção seja fundamental para o exercício da sua atividade;
- c) Aquisição de bens e serviços de recuperação ou adaptação de espaços, desde que estes estejam a cargo da Associação (através de suporte contratual) e que a intervenção seja fundamental para o exercício da sua atividade;
- d) Despesas com a contabilidade da Associação (TOC), limitado a um máximo de 10% do montante total concedido;
- e) Despesas com renda/espço e despesas correntes da Associação;



- f) Aquisição de serviços de criação e/ou manutenção do site da Associação.

1.2. Eixo II - Apoio à cidadania, igualdade de oportunidades, valorização da diversidade e promoção da interculturalidade

| 3

O Eixo II integra as seguintes tipologias de intervenção:

- a) Ações de formação/sensibilização com vista ao combate da discriminação das comunidades ciganas e à promoção do diálogo intercultural entre estas e a sociedade maioritária;
- b) Ações centradas na promoção da igualdade de género e/ou conciliação da vida profissional, pessoal e familiar;
- c) Ações de formação/divulgação de história e cultura cigana;
- d) Ações de formação junto das comunidades ciganas, focalizadas no desenvolvimento de competências pessoais, sociais e relacionais;
- e) Ações de incentivo ao associativismo feminino;
- f) Ações de sensibilização sobre a importância da mediação intercultural junto de instituições públicas;

1.3. Eixo III - Outras tipologias de intervenção

O Eixo III integra outras tipologias de intervenção, para além das previstas nos n.ºs 1.1 e 1.2 do artigo 2.º deste Regulamento, desde que contribuam para a concretização das medidas e metas da ENICC, ao nível dos demais Eixos que a constituem.

- 2. As entidades candidatas poderão candidatar-se a um ou mais Eixos e, dentro destes, a uma ou mais tipologias.
- 3. As atividades enquadradas nos Eixos II e III poderão ter natureza pontual, regular ou ambas.
- 4. Entende-se por atividades regulares as atividades cuja realização prevista corresponda a, pelo menos, uma periodicidade mensal ou equivalente, se concentrada num período de tempo da execução do projeto.



CAPÍTULO II **Das Condições de Acesso**

Artigo 3.º **Entidades Candidatas e Beneficiárias**

| 4

1. As entidades candidatas ao PAAC são todas as associações sem fins lucrativos que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Evidenciem corresponder a uma vocação de intervenção junto das comunidades ciganas, espelhada na sua constituição e estatutos;
- b) Os seus órgãos sociais sejam compostos maioritariamente por elementos das comunidades ciganas;
- c) Estejam formalmente constituídas há pelo menos 1 ano.

2. A não apresentação da documentação comprovativa do preenchimento dos requisitos previstos no número anterior, dentro do prazo de apresentação das candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 8.º, constitui fundamento de exclusão liminar da candidatura.

3. As entidades beneficiárias do PAAC são obrigadas a frequentar, no período de execução do projeto, pelo menos duas ações de formação dinamizadas ou promovidas pela entidade financiadora, que se enquadrem no âmbito dos objetivos previstos no artigo 1.º deste Regulamento.

4. No âmbito do presente Regulamento, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

Artigo 4.º **Público-alvo e Âmbito Territorial**

Os projetos devem abranger as comunidades ciganas e ser implementados em território nacional.



Artigo 5.º

Entidades Beneficiárias e Entidades Parceiras

1. No âmbito do presente Regulamento as candidaturas podem ser apresentadas apenas por uma entidade candidata ou em parceria com outras entidades.
2. As entidades parceiras podem ser de dois tipos:
 - a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
 - b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.
3. Todas as candidaturas apresentadas em parceria devem ser acompanhadas por um Acordo de Parceria, assinado por todos os parceiros, identificando a entidade beneficiária e as entidades parceiras, bem como as respetivas responsabilidades e contributos.
4. A não apresentação do Acordo de Parceria referido no número anterior, dentro do prazo de apresentação das candidaturas previsto no n.º 2, do artigo 8.º, constitui fundamento de exclusão liminar da candidatura.

CAPÍTULO III

Dos Projetos

Artigo 6.º

Projetos

1. Entende-se por projeto o conjunto de atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária, destinadas a um conjunto de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial, tendo em vista o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 1.º.
2. Cada projeto pode candidatar-se a uma ou mais atividades.
3. Cada projeto deve identificar o(s) Eixo(s) e a(s) tipologia(s) de intervenção a que se candidata, identificando a(s) atividade(s) proposta(s), os meios afetos e resultados a atingir.
4. Os projetos serão avaliados, hierarquizados pela classificação atribuída, e até ao limite da dotação disponível;



5. Os projetos têm a duração máxima de 8 (oito) meses, devendo ter início em 1 de maio de 2017 e fim em 31 de dezembro de 2017, não sendo possível transitar para o ano civil seguinte nem a sua execução nem o seu financiamento.

Artigo 7.º

Comparticipações dos Projetos

1. A dotação financeira disponível no âmbito do PAAC é de **43.500,00 €** (quarenta e três mil e quinhentos euros).
2. A participação do ACM, I.P. para cada projeto assume ponderações distintas consoante o(s) Eixo(s) de intervenção em que as ações se enquadram, nos seguintes termos:
 - a) O financiamento das atividades que integram o Eixo I tem uma participação de 100%, limitada a um valor máximo 1500€, por cada projeto aprovado;
 - b) O financiamento das atividades que integram o Eixo II e o Eixo III tem uma participação máxima de 90% do custo total elegível da intervenção proposta, por cada projeto aprovado, independentemente de o projeto integrar um ou ambos os Eixos, considerando os valores seguintes:
 - Até um total de 1.000€, se apenas incluir atividades pontuais, correspondendo a uma participação máxima de 900€;
 - Até 2.000€ se incluir atividades regulares, sendo a participação máxima de 1800€;
 - Até 3.000€ se incluir atividades pontuais e regulares, sendo a participação máxima de 2700€;
 - c) O restante custo do projeto (10% do custo previsto para a execução dos Eixos II e III) é assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através do apoio das entidades parceiras (financeiro ou em espécie);
 - d) São considerados apoios em espécie os equipamentos, espaços, recursos humanos ou quaisquer tipo de bens e/ou serviços necessários à execução dos Eixos II e III do projeto e disponibilizados para o efeito.
3. O ACM, I.P. financiará, por projeto, o máximo de **4.200,00€** (quatro mil e duzentos euros).



Capítulo IV Das Candidaturas

Artigo 8.º Apresentação de Candidaturas

| 7

1. As candidaturas são submetidas em formulário digital próprio, disponibilizado no sítio do ACM I.P., através do endereço www.acm.gov.pt, não sendo necessária a entrega em suporte papel.
2. As candidaturas devem ser submetidas informaticamente (após validação sem erros), até às 18 horas do dia 7 de abril de 2017, momento a partir do qual o formulário deixa de permitir a submissão de candidaturas.
3. Após a submissão da candidatura, a entidade candidata receberá uma mensagem, no prazo de 3 dias úteis, por correio eletrónico, com a atribuição de um número sequencial de dois dígitos, que servirá de identificação, nos termos do seguinte exemplo:
Código de candidatura: PAAC01-2017
4. Não são permitidas alterações às candidaturas após a sua submissão.
5. O Acordo de Parceria a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º, assim como a documentação comprovativa do preenchimento dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, deverão ser enviados com a candidatura, dentro do prazo previsto no n.º 2 deste artigo, através das seguintes formas:
 - a) Por correio eletrónico, através do endereço gaci@acm.gov.pt;
 - b) Por carta registada com aviso de receção para o endereço: ACM, I.P./Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas - Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa.



Artigo 9.º

Formulário de Candidatura

O formulário digital da candidatura integra três componentes:

| 8

a) **Componente A – Identificação e Caracterização da Entidade Beneficiária e Entidades Parceiras**

- Nome da entidade beneficiária, fim previsto na sua constituição e estatuto, pessoa de contacto, morada completa, telefone e e-mail.

- Nome das entidades parceiras, se existirem, natureza jurídica, pessoa de contacto, telefone e e-mail.

b) **Componente B - Plano de execução do projeto - Dados gerais** relativos ao projeto e **dados específicos** relativos a cada uma das atividades propostas a financiamento.

- **Informação Geral do Projeto:** Nome do projeto; Identificação do Coordenador do projeto (nome, cargo na Instituição, telefone/telemóvel e e-mail); Data de início e de fim do projeto; Duração total do projeto em meses; Identificação e caracterização de público-alvo; Identificação das necessidades do público-alvo em que o projeto espera intervir; Objetivos gerais; Objetivos específicos e atividades.

- **Informação por atividade:** Nome da atividade; Objetivos; Identificação dos Destinatários; Periodicidade/horário; Recursos necessários à sua implementação (materiais, humanos e financeiros); Mobilização de recursos (voluntários e parceiros institucionais); Estratégia de participação dos destinatários do projeto (ao nível da sua conceção, implementação e avaliação); Resultados esperados; e Instrumentos de avaliação.

c) **Componente C – Componente Financeira do Projeto**

- Identificação das despesas, desagregadas pelas rubricas orçamentais previstas.

- O Orçamento do projeto deverá contemplar o Orçamento Total, por cada Eixo de intervenção, que inclui a contribuição financeira da entidade beneficiária, a contribuição financeira das entidades parceiras e a contribuição do ACM, I.P. – Orçamento Solicitado.



Capítulo V

Da Elegibilidade das Despesas

Artigo 10.º

Pressupostos e Requisitos da Elegibilidade

| 9

1. São elegíveis a financiamento as despesas associadas e necessárias para a execução das atividades abrangidas pelo projeto aprovado, realizadas com critérios de razoabilidade e respeito pelos princípios de boa gestão financeira, em especial a otimização dos recursos e a rentabilidade.
2. Só é elegível a despesa efetuada e paga, comprovada por documento contabilístico válido ao nível da despesa e do pagamento.

Artigo 11.º

Elegibilidade Temporal das Despesas

Apenas são elegíveis as despesas realizadas no período de execução do projeto, com exceção das despesas efetuadas no âmbito do Eixo I - Apoio à capacitação associativa, que podem ser elegíveis no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017.

Artigo 12.º

Categorias de Despesas

1. Apenas são elegíveis as despesas estritamente necessárias à execução do projeto, de acordo com as seguintes rubricas:
 - a) Recursos Humanos (RH);
 - b) Aquisição de Bens e Serviços (ABS);
 - c) Gastos gerais de Funcionamento (GGF);
 - d) Equipamento (EQ);
 - e) Rendas (R).
2. A explicitação das despesas elegíveis em cada uma destas rubricas encontra-se descrita no **Anexo I**.



Artigo 13.º
Subcontratação

| 10

Todas as entidades que integram a parceria devem ter a capacidade para gerir autonomamente o projeto, não sendo elegíveis para financiamento quaisquer despesas associadas a subcontratação.

Artigo 14.º
Despesas não elegíveis

No âmbito do presente Regulamento, não são elegíveis a financiamento as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), suportado na aquisição de bens e serviços, exceto quando o beneficiário comprovar que não é reembolsado deste imposto;
- b) Remunerações do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- c) Custos declarados pela entidade beneficiária e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- d) Despesas previstas com subcontratação;
- e) Despesa com prestações sociais ou bolsas pagas aos destinatários do projeto;
- f) Despesas realizadas fora do período de execução dos projetos.



Capítulo VI

Da Apreciação das Candidaturas

Artigo 15.º

| 11

Apreciação Preliminar das Candidaturas

1. Apenas são submetidas a apreciação as candidaturas que cumpram os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no presente Regulamento nos seguintes domínios:

- a) Prazo de entrega;
- b) Limite de financiamento;
- c) Duração do projeto;
- d) Instituição apta para assegurar a função de entidade beneficiária, nos termos do artigo 3.º;
- e) Acordo de Parceria, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, caso a candidatura seja apresentada em parceria.

2. As candidaturas que não cumpram um ou mais dos requisitos referidos no número anterior são liminarmente excluídas.

Artigo 16.º

Processo de Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas apresentadas no âmbito do presente Regulamento são aprovadas pelo Alto-Comissário para as Migrações, ouvido o parecer de um júri constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá.

2. O júri conta com o apoio de um secretariado técnico, para avaliação inicial das candidaturas, com verificação dos requisitos e análise das suas componentes técnica e financeira, tendo por base uma matriz que incorpora os critérios de apreciação descritos no artigo seguinte e cuja aplicação determina a classificação das mesmas.

3. No decurso do processo de avaliação das candidaturas, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais às respetivas entidades, por correio eletrónico, prosseguindo a avaliação com os elementos disponíveis caso as entidades não respondam no prazo de 3 dias úteis.
4. O júri é constituído mediante despacho do Alto-Comissário para as Migrações, no qual será igualmente designado o vogal efetivo que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como, também para as situações de falta e impedimento, vogais suplentes em número idêntico ao dos efetivos.
5. O despacho constitutivo do júri será disponibilizado às entidades candidatas no endereço www.acm.gov.pt, até à data limite para apresentação das candidaturas.
6. Após análise das candidaturas, em conformidade com o disposto no presente Regulamento, o júri emite parecer escrito, procedendo à hierarquização das candidaturas de acordo com a classificação obtida, e em função da dotação disponível.

Artigo 17.º

Critérios de Apreciação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e classificadas numa escala de 0 a 100 pontos:

Critérios	Pontos
Critérios Gerais do Projeto	
1. Qualidade do diagnóstico	14
2. Coerência dos objetivos do projeto face ao diagnóstico apresentado e face aos objetivos do programa	12
3. Capacidade de mobilização de recursos	10
4. Participação dos destinatários na conceção, implementação e avaliação do projeto	10
5. Metodologia e instrumentos de avaliação	4
Sub-Total	50
Critérios das Atividades	
6. Experiência e capacidade da entidade	8
7. Adequação das atividades face à tipologia de intervenção, ao diagnóstico e objetivos gerais do projeto	18
8. Relação custo/benefício	12
9. Metodologia/Estratégia de implementação	12
Sub-Total	50
TOTAL	100



2. A grelha de análise, resultante da aplicação prática dos critérios mencionados no número anterior, encontra-se disponível no Anexo II.

| 13

Artigo 18.º

Classificação

1. A classificação do projeto resulta da aplicação prática dos critérios previstos no artigo anterior, de acordo com a Grelha de Análise, disponível no **Anexo II**.
2. A classificação final é obtida através da soma da pontuação resultante da aplicação dos critérios de apreciação previstos no artigo anterior.
3. A classificação final do projeto determina se o mesmo deve ou não ser apoiado, apenas sendo propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos.
4. Sempre que se verificarem situações de empate na classificação final dos projetos, o desempate será efetuado considerando a classificação individual dos critérios por ordem sequencial dos mesmos.

Artigo 19.º

Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas no âmbito do presente Regulamento são aprovadas pelo Alto-comissário para as Migrações, que decide sobre a concessão ou não do apoio financeiro, ouvido o parecer do júri previsto no artigo 16.º;
2. As entidades beneficiárias são notificadas, por correio eletrónico, do deferimento ou indeferimento da candidatura, com a classificação atribuída e respetiva grelha de análise, com a ata do júri e o despacho do Alto-Comissário para as Migrações, bem como de uma tabela resumo com a classificação final de todos os candidatos.
3. Há lugar à audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
4. O indeferimento das candidaturas terá por base, pelo menos, um dos seguintes fundamentos:
 - a) Não obtenção de classificação mínima, tendo por base os critérios de apreciação aplicáveis;
 - b) Falta de dotação financeira.



5. Aquando da notificação da decisão, as entidades beneficiárias cujas candidaturas foram aprovadas serão informadas de que devem comprovar, mediante prazo fixado para o efeito, o preenchimento dos seguintes requisitos, sob pena de exclusão:

- a) Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- b) Ter contabilidade organizada ou comprometer-se a tê-la à data do início do projeto, através de uma declaração de compromisso, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC).

| 14

6. A exclusão de uma candidatura por não preenchimento de um dos requisitos previstos no número anterior determina a sua substituição pela candidatura imediatamente seguinte de acordo com a tabela resumo referida no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 20.º

Protocolos de Cooperação

1. O apoio financeiro concedido no âmbito do presente Regulamento será formalizado mediante Protocolo de Cooperação a celebrar entre o ACM, I.P. e a entidade beneficiária.
2. Para verificação de quantos e quais os membros dos órgãos estatutários que vinculam a entidade beneficiária, para efeitos da celebração do Protocolo, deverão ser apresentadas cópia dos estatutos, bem como ata atualizada de designação dos corpos sociais em funções.

Capítulo VII

Do Financiamento

Artigo 21.º

Financiamento

1. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente Regulamento, os projetos serão financiados até um máximo de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros).

2. A aprovação do projeto confere o direito à receção do financiamento, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a) 70% do orçamento com a celebração do Protocolo;
- b) 30% do orçamento após a apresentação do relatório final do projeto e da aplicação das verbas concedidas.

| 15

3. As despesas incorridas e pagas deverão ser organizadas e submetidas nos termos do Manual de Procedimentos Financeiros a disponibilizar pelo ACM, I.P.

4. A prestação de contas final será apresentada até 31 de janeiro de 2018, em formulário próprio, disponibilizado pelo ACM, I.P., devendo ser assinado pelo representante da entidade beneficiária, com poderes para o ato, e pelo Técnico Oficial de Contas (TOC), com aposição da respetiva vinheta.

5. Todos os pagamentos só serão efetuados mediante comprovativo válido de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal.

6. Os apoios e financiamentos previstos e concedidos no âmbito do presente Regulamento não são cumuláveis com quaisquer outros provenientes de outras entidades nacionais ou internacionais que revistam a mesma natureza e se destinem a despesas já consideradas como apoiadas.

Artigo 22.º

Suspensão e Revogação do Financiamento

1. Os financiamentos poderão ser objeto de suspensão sempre que:

- a) Não sejam apresentados comprovativos de despesas efetuadas e pagas nos termos previstos neste Regulamento;
- b) Se verifique o incumprimento dos objetivos e resultados previstos na candidatura;
- c) Se verifique o incumprimento das regras, procedimentos e deveres previstos no presente Regulamento, nomeadamente o disposto nos artigos 10.º a 14.º e 21.º;
- d) Se verifique, quanto à execução técnica do projeto, uma avaliação interna insatisfatória, devidamente fundamentada nos termos do n.º 6 do artigo 26.º deste Regulamento;

e) Se verifique o incumprimento, por parte da entidade beneficiária, de submissão aos procedimentos de avaliação e controlo previstos no presente Regulamento ou noutros diplomas legais aplicáveis aos ajustamentos referentes a aspetos negativos referidos na avaliação interna, nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento;

f) Se verifique um comportamento, por ação ou omissão, de tal forma grave que quebre a relação de confiança subjacente à execução do financiamento.

2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade beneficiária, por carta registada com aviso de receção, sendo concedido um prazo não superior a 60 dias para regularizar as deficiências detetadas ou para apresentar justificações e alterações referentes aos aspetos negativos referidos na avaliação.

3. Os financiamentos são objeto de revogação sempre que:

a) Decorra o período estipulado no número anterior, sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;

b) Seja constatada uma situação de dívida não regularizada à Segurança Social ou à Administração Fiscal, por um prazo superior a 90 dias, a contar da data da notificação;

c) Seja constatada uma situação de falsas declarações;

d) Os incumprimentos que fundamentam a suspensão sejam considerados insanáveis pelo Alto-comissário para as Migrações, mediante parecer devidamente fundamentado;

4. A decisão de suspensão e/ou de revogação do financiamento cabe ao Alto-comissário para as Migrações.

5. Em caso de revogação do financiamento, o ACM, I.P. gozará da faculdade de exigir a restituição de todas e quaisquer quantias que tenha financiado nos termos do presente Regulamento.



Artigo 23.º

Obrigações das Entidades Beneficiárias

1. As entidades beneficiárias ficam obrigadas a:

| 17

- a) Aceitar a avaliação e o acompanhamento das atividades apoiadas;
- b) Comunicar previamente e por escrito ao ACM, I.P. qualquer alteração ao projeto;
- c) Provar a regularidade da sua situação perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
- d) Garantir a afetação do apoio financeiro concedido nos termos do Protocolo celebrado com o ACM, I.P.
- e) Garantir que a parte das despesas financiadas pelo Protocolo não é imputada a quaisquer outros financiamentos, sejam eles públicos ou privados, nacionais, comunitários e internacionais;
- f) Garantir que os recursos técnicos associados ao projeto não integrem os corpos sociais das entidades beneficiárias, salvo se daí não decorrer qualquer encargo para o orçamento do projeto.
- g) Garantir que o financiamento do ACM, I.P. não constitui contribuição própria da entidade beneficiária para apoiar quaisquer outros projetos financiados por outras entidades ou programas nacionais, comunitários ou internacionais;
- h) Prestar todas as informações e enviar ao ACM, I.P. todos os elementos que lhe sejam solicitados, sem prejuízo da confidencialidade exigível, designadamente e sem limites, cópias de todos os comprovativos de despesas e dos pagamentos efetuados, a partir do original devidamente carimbado;
- i) Garantir a existência de um dossier técnico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2024, com os seguintes elementos:
 - (i) Candidatura aprovada e Protocolo devidamente assinado pelas partes;
 - (ii) Evidências físicas da realização do projeto, nomeadamente fotografias, relatórios, brochuras, cartazes, folhetos, livros, folhas de presença;
 - (iii) Relatórios efetuados no âmbito da avaliação e acompanhamento;
 - (iv) Relatório circunstanciado da execução do projeto e da aplicação das verbas concedidas;
 - (v) Outros documentos relevantes.

j) Garantir a existência de um dossier financeiro e contabilístico durante o período de execução do projeto, que deverão conservar e manter disponível até 31 de dezembro de 2024, com informação elucidativa de que:

- (i) Dispõe de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade (POC) ou outro plano de contabilidade sectorial a que se encontre obrigada;
- (ii) Dispõe de conta bancária para efetivação de todos os movimentos financeiros relativos ao apoio concedido nos termos do presente Regulamento;
- (iii) Garante da existência dos documentos originais, comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados, devidamente carimbados, ou respetivas cópias (feitas a partir do original devidamente carimbado);
- (iv) Garante que todos os documentos referidos no ponto anterior são devidamente carimbados, através de carimbo específico;
- (v) Mantém os documentos originais comprovativos das despesas abrangidas e dos pagamentos efetuados no âmbito do presente Regulamento, durante o período de execução do projeto, mantendo-os arquivados nas suas instalações até 31 de dezembro de 2024;
- (vi) Define critérios de imputação para que eventuais custos comuns possam ser repartidos entre o projeto financiado no âmbito do PAAC e outros projetos e/ou atividades com diferentes fontes de financiamento e adequadamente imputados;
- (vii) Disponibiliza extratos bancários que se julguem necessários.

k) Garantir que os destinatários do projeto e o público em geral são informados de que o Estado Português intervém no seu financiamento, nomeadamente fazendo menção do facto no respetivo sítio (se existente) e/ou indicando para além desse apoio, o nome e símbolo das entidades financiadoras, no material informativo, de apoio e divulgação produzido, bem como em eventos públicos que sejam realizados no âmbito deste apoio.

l) Designar uma pessoa responsável pela coordenação do projeto, objeto do presente Regulamento;

m) Apresentar, até 31 de janeiro de 2018, o relatório circunstanciado da execução do projeto e da aplicação das verbas concedidas;

n) Enviar ao ACM, I.P., até à data prevista na alínea anterior, a ata de aprovação em assembleia geral do relatório de atividades e contas até aquela data, os elementos previstos nos pontos (ii) e (v) da alínea i) e os elementos que vierem a ser solicitados de acordo com disposto na alínea h).

2. Caso se verifiquem irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diversos dos previstos no presente Regulamento, a entidade beneficiária poderá ser civil e/ou criminalmente responsabilizada. | 19

Capítulo IX

Do Acompanhamento e Avaliação

Artigo 24.º

Acompanhamento e Avaliação dos Projetos

1. A avaliação dos projetos aprovados é um elemento estruturante essencial deste modelo de financiamento, que compreende, na execução dos projetos financiados, aspetos técnicos e financeiros.
2. Compete ao ACM, I.P., através do Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI), a avaliação e o acompanhamento da aplicação das verbas concedidas, através da:
 - a) Monitorização da informação relativamente à execução física e financeira;
 - b) Solicitação, por amostragem, de cópias de documentos de despesa e pagamento e/ou de outros elementos adicionais que suportem as despesas declaradas;
 - c) Realização de reuniões e de visitas de acompanhamento;
3. As entidades beneficiárias devem estar disponíveis para colaborar, sem restrições, com a avaliação, nomeadamente proporcionando a realização de visitas, reuniões e análise documental consideradas necessárias.
4. As entidades beneficiárias serão objeto de, pelo menos, uma visita de acompanhamento, efetuada pelo NACI, podendo tais visitas incluir as seguintes modalidades:
 - a) Visitas de carácter formal com a presença da equipa técnica do projeto;
 - b) Visitas de carácter informal, em contexto de realização de atividades, com a equipa técnica do projeto;
 - c) Visitas sem aviso prévio.



5. Sem prejuízo da visita de acompanhamento efetuada pelo NACI, poderão ocorrer verificações no local realizadas por entidades mandatadas para o efeito, bem como auditorias feitas pela Inspeção Geral de Finanças.

6. Um parecer negativo devidamente fundamentado da avaliação interna pode conduzir à reavaliação do compromisso entre o ACM, I.P. e a entidade beneficiária, determinando a suspensão do financiamento e, nos casos mais graves, a sua revogação, nos termos previstos no artigo 22.º deste Regulamento.

| 20

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 25.º

Notas Explicativas

No âmbito do acompanhamento e execução dos projetos, e em função da necessidade de tratamento e regulação de matérias não previstas no presente Regulamento, poderão ser elaboradas notas explicativas de natureza vinculativa, que serão devidamente comunicadas às entidades beneficiárias.

Artigo 26.º

Dúvidas

Em caso de dúvidas ou de esclarecimentos adicionais, as entidades beneficiárias deverão contactar o Núcleo de Apoio às Comunidades Ciganas (NACI), através de correio eletrónico: gaci@acm.gov.pt, indicando o contacto para o qual deverá ser facultada a respetiva resposta ou do telefone 218106100.



Artigo 27.º

Anexos

Constituem anexos do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Estrutura de Custos

ANEXO II – Grelha de Análise

ANEXO III - Despacho de designação do júri